



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, Robinson Sakiyama Barreirinhas, informações e documentos referentes à identificação de beneficiários finais e movimentações patrimoniais vinculadas à empresa offshore ÉGIDE I HOLDING LIMITED, domiciliada nas Ilhas Virgens Britânicas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, Robinson Sakiyama Barreirinhas, informações e documentos referentes à identificação de beneficiários finais e movimentações patrimoniais vinculadas à empresa offshore ÉGIDE I HOLDING LIMITED, domiciliada nas Ilhas Virgens Britânicas.

Nesses termos, requisita-se o envio da cópia integral e atualizada do formulário eletrônico e-BEF, instituído pela Instrução Normativa RFB nº 2.290/2025, contendo a declaração de toda a cadeia de participação societária e a identificação precisa das pessoas naturais caracterizadas como beneficiárias finais da referida offshore domiciliada no exterior. Requeiro, ainda, o envio do histórico completo de alterações cadastrais referentes ao Quadro de Sócios e Administradores e de representantes legais da referida offshore no Cadastro



Nacional da Pessoa Jurídica no Brasil, bem como de informações sobre a existência de vínculos societários, financeiros, ou de identidade de beneficiários finais entre a ÉGIDE I HOLDING LIMITED e a Maridt Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.278.934/0001-62. Por fim, solicito a relação de bens, direitos, incluindo participações em empresas nacionais, e contas bancárias declarados no Brasil que estejam vinculados à offshore em tela ou aos seus beneficiários finais identificados no e-BEF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, denominada CPI do Crime Organizado, tem por escopo investigar as estruturas financeiras, as táticas de lavagem de dinheiro e a ocultação de patrimônio operadas por organizações criminosas no Brasil.

No curso das apurações, esta CPI colheu indícios de que recursos financeiros de origem ilícita ou suspeita, inicialmente vinculados à empresa Maridt Participações S.A., podem ter sido direcionados para a offshore ÉGIDE I HOLDING LIMITED, sediada nas Ilhas Virgens Britânicas, jurisdição historicamente caracterizada por regimes de tributação favorecida e sigilo corporativo. A utilização de empresas de prateleira ou trusts no exterior é uma tipologia clássica de lavagem de capitais, cujo objetivo primário é ocultar a verdadeira identidade dos detentores do dinheiro.

Objetivando combater essa opacidade e alinhar o Brasil às melhores práticas internacionais de transparência, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil publicou, em 31 de outubro de 2025, a Instrução Normativa RFB nº 2.290/2025, que altera dispositivos da IN RFB nº 2.119/2022 e institui o formulário e-BEF. A partir de 1º de janeiro de 2026, tornou-se obrigatório para entidades e arranjos legais domiciliados no exterior que operam ou possuem bens no Brasil prestarem informações detalhadas sobre seus beneficiários finais, com o objetivo de modernizar, simplificar e centralizar a forma de coleta e atualização das



informações. Essa medida garante maior integridade, rastreabilidade e segurança das informações no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fortalecendo a eficiência regulatória e o alinhamento à transparência corporativa.

Sendo assim, o acesso aos dados declarados no recém-instituído e-BEF é a medida técnica, legal e proporcional mais adequada para que esta Comissão consiga transpor a estrutura societária da offshore investigada, identificando as pessoas físicas que efetivamente controlam ou se beneficiam dos recursos supostamente desviados da Maridt Participações S.A. A requisição dessas informações fiscais preenche todos os requisitos legais para o afastamento excepcional do sigilo, revelando-se imprescindível para a materialização das provas e para o rastreamento do fluxo financeiro do crime organizado sob investigação.

Diante da relevância do pleito para o sucesso dos trabalhos investigativos, submeto o presente requerimento à aprovação dos ilustres pares.

Sala da Comissão, 25 de março de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

